

ESTÍMULO À COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

– Fase 2

EDITAL 05/2014

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), em parceria com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), vinculada ao Ministério da Educação (MEC), em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica firmado entre si, assinado em 10 de agosto de 2010, tornam público o lançamento do presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante deste Edital.

1. OBJETIVO

O Programa ESTÍMULO À COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO tem por objetivo fortalecer o ensino de pós-graduação *Stricto sensu*, ou seja, os programas de Mestrado Acadêmico e Doutorado, no Estado do Ceará, na sua quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade, visando a prover recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e inovação, de modo a contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro aos programas de pós-graduação, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO anexo a este Edital.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1 Poderão submeter propostas ao Edital ESTÍMULO À COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO – Fase 2, através de seus coordenadores, os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* das modalidades Mestrado Acadêmico e Doutorado, recomendados pela CAPES, em funcionamento no Estado do Ceará, que tenham sido previamente cadastrados na Plataforma Montenegro pelas suas respectivas pró-reitorias de pós-graduação ou órgãos equivalentes.

2.2 As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas à FUNCAP exclusivamente via Internet, por intermédio de Formulário Eletrônico disponível na página www.funcap.ce.gov.br, a partir da data do Lançamento do Edital na página www.funcap.ce.gov.br, indicada no subitem 1.4 do REGULAMENTO.

2.3 As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no item 2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, do REGULAMENTO contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital.

2.4 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 1.4 do REGULAMENTO.

2.5 Será aceita uma única proposta por programa de pós-graduação. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo programa, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

2.6 Em se constatando propostas idênticas, ainda que de programas de pós-graduação distintos, todas serão desclassificadas.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas em atendimento a este Edital será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1 Etapa I – Análise pela Área Técnica

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FUNCAP, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento aos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, estabelecidos no item 2 do REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, e efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital. Apenas as propostas em conformidade com esses requisitos e condições desta chamada pública seguirão para a análise na Etapa II.

3.2 Etapa II – Análise, Julgamento e Classificação pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico da FUNCAP

3.2.1 As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa, considerando as análises das etapas anteriores e os CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO indicados no item 3 do REGULAMENTO.

3.2.2 A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO, do REGULAMENTO.

3.2.3 É vedado a qualquer membro da Câmara avaliar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou



c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.3 Etapa III – Análise, Julgamento e Classificação por Comitê Julgador constituído pela FUNCAP com a chancela da CAPES

3.3.1 As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa, considerando as análises das etapas anteriores e os CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO indicados no item 3 do REGULAMENTO.

3.3.2 A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO, do REGULAMENTO.

3.3.3 Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Julgador, dentro dos limites orçamentários, poderá recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

3.3.4 Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital.

3.3.5 É vedado a qualquer membro do Comitê Julgador avaliar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4 Etapa IV – Aprovação pelo Conselho Executivo da FUNCAP e pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES

Todas as propostas recomendadas pelas Câmaras serão submetidas à apreciação do Conselho Executivo da FUNCAP, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários para este Edital. O resultado será enviado em seguida para homologação pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO



4.1 A relação das propostas aprovadas será divulgada na página www.funcao.ce.gov.br.

4.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recepção do parecer negativo, em uma das duas seguintes formas:

- a) Enviar o recurso pelo correio comum, obrigatoriamente em correspondência registrada com aviso de recebimento (AR); ou
- b) Fazer protocolar o recurso na sede da FUNCAP.

5.2 O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FUNCAP, que poderá valer-se, para análise, das suas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico e/ou pareceristas *Ad hoc* se julgar conveniente. O julgamento do recurso será feito pelo Conselho Executivo da FUNCAP.

5.3 Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Julgador esteja disponibilizado, com vista franqueada ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data de recebimento do parecer relativo à sua proposta.

5.4 Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FUNCAP.

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1 As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa –AUX-PE da CAPES.

6.2 A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta não sanada em até 30 dias após a divulgação do resultado do Edital constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

6.3 A existência de alguma inadimplência na prestação de contas do Programa de Pós-Graduação beneficiado nos Editais Estímulo à Cooperação Científica e Desenvolvimento da Pós-Graduação

04/2011, 02/2013 e 01/2014 não sanada em até 30 dias após a divulgação do resultado do Edital constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

7.1 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pelo Conselho Executivo da FUNCAP ou da CAPES, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8. PUBLICAÇÕES

8.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2 A impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Executivo da FUNCAP, por correspondência eletrônica, para o endereço: direc@funcap.ce.gov.br.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

10.1 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do Conselho Executivo da FUNCAP ou da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

11.1 É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

11.2 Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP n.º 2.186, Decreto n.º 3.945/01, Decreto n.º 98.830/90, Portaria MCT n.º 55/90 e Decreto n.º 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FUNCAP deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Diretoria Científica da FUNCAP (capes@funcap.ce.gov.br).

12.2 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à CAPES por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3 Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com o estabelecido no Termo de Concessão e demais normas da CAPES.

12.4 O projeto será avaliado em todas as suas fases nos termos definidos no Termo de Concessão.

12.5 A FUNCAP reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6 As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FUNCAP e da CAPES serão de domínio público.

12.7 Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, e pelas demais disposições legais vigentes.

12.8 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ON-LINE

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *on-line* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do Anexo REGULAMENTO.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

O Conselho Executivo da FUNCAP e a Diretoria de Programas e Bolsas no País da CAPES reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Fortaleza, 15 de setembro de 2014.



Francisco Carvalho de Arruda Coelho
Presidente da FUNCAP

ESTÍMULO À COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO

– Fase 2

EDITAL 05/2014

REGULAMENTO CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, das pós-graduações a serem financiadas em função de seus desempenhos nas atividades de cooperação científica, pesquisa e formação de recursos humanos, visando ao fortalecimento do ensino de pós-graduação *Stricto sensu*, ou seja, os programas de Mestrado Acadêmico e Doutorado, no Estado do Ceará, na sua quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade.

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1 Das Definições

1.1.1 Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

- a) **Acordo CAPES-FUNCAP para Cooperação Técnica e Acadêmica** é o acordo de cooperação entre a FUNCAP e a CAPES destinado a apoiar os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* das Instituições de Ensino Superior (IES) sediadas no Ceará, no qual uma das ações previstas é o fomento aos programas que se destacarem pelas suas atividades de cooperação acadêmica, bem como pela expansão efetiva do corpo discente, pelo número de dissertações e teses concluídas e pelo número de publicações qualificadas.
- b) **A proposta do Programa de Pós-Graduação** deve conter uma análise objetiva da situação atual do Programa e de suas perspectivas, além de uma autoavaliação e justificativa para a solicitação do apoio, em termos do impacto esperado do apoio para a promoção de nota do programa, ou seja, para o incremento na qualidade e quantidade de recursos humanos formados e da produtividade científica.



1.2 Do objetivo

Este Edital tem por objetivo apoiar, de forma complementar, pós-graduações *Stricto sensu* sediadas no Estado do Ceará, por meio do financiamento de despesas de custeio inerentes à execução dos mesmos.

1.3 Proponente

1.3.1 Poderão submeter propostas ao Edital ESTÍMULO À COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO – Fase 2, através de seus coordenadores, os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* das modalidades Mestrado Acadêmico e Doutorado, recomendados pela CAPES, em funcionamento no Estado do Ceará, que tenham sido previamente cadastrados na Plataforma Montenegro pelas suas respectivas pró-reitorias de pós-graduação ou órgãos equivalentes, e que não foram contemplados nos Editais 02/2013 e 01/2014 – ESTÍMULO À COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO FUNCAP/CAPES.

1.3.2 O proponente será, necessariamente, o coordenador do Programa de Pós-Graduação.

1.3.3 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

1.4 Cronograma

EVENTOS	DATAS
Lançamento do Edital na página eletrônica da FUNCAP	15 de setembro de 2014
Postagem do Formulário Eletrônico para submissão de propostas na página da FUNCAP	15 de setembro de 2014
Data limite para submissão de propostas	28 de outubro de 2014, até às 17h
Data limite para envio da documentação complementar	29 de outubro de 2014, até às 17h
Divulgação dos resultados na página eletrônica da FUNCAP	A partir de 19 de janeiro de 2015

1.5 Recursos financeiros

1.5.1 As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 2.970.000,00 (dois milhões e novecentos e setenta mil reais) a serem liberados em até duas parcelas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

1.5.2 O valor máximo de cada proposta é de:

- a) até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para os cursos com nota 03;
- b) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para os cursos com nota 04;
- c) até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para os cursos com nota 05 ou 06.

1.6 Itens financiáveis

1.6.1 Os recursos do presente edital serão destinados, somente, ao financiamento de itens de custeio:

1.6.2 Custeio:

- a) Material de consumo - componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FUNCAP ou CAPES e destas não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição Executora do projeto;
- c) Passagens e diárias para membros do corpo docente permanente do Programa, visando à participação em congressos ou seminários, com trabalho aceito publicado em anais de eventos, e para professores e pesquisadores de outros centros do Brasil ou do exterior, que venham ministrar cursos, seminários e/ou palestras, relacionados aos temas de pesquisa realizados pelo Programa (consultar, na página www.capes.gov.br, o Decreto 6.907/2009 e o Decreto 6.576/2008 para os valores das diárias nacionais e internacionais, respectivamente).
- d) Passagens, hospedagem e alimentação até o valor da diária, para membros do corpo discente do Programa, visando à participação em congressos ou seminários, com trabalho aceito publicado em anais de eventos.

1.6.3 Não são permitidas despesas com:

- a) construção de imóveis;

- b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição executora do projeto;
- d) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;
- e) pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- f) mobiliário e climatização de ambientes;
- g) equipamentos, *softwares* e material bibliográfico.

1.6.4 As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição executora do projeto, a título de contrapartida.

1.6.5 Para contratação ou aquisição de bens e serviços, deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da CAPES disponíveis em www.capes.gov.br.

1.7 Prazo de execução dos projetos

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter o prazo máximo de execução de 18 (dezoito) meses e desde que não ultrapasse a vigência do Acordo CAPES/FUNCAP de até 10 de agosto de 2016.

1.8 Documentação complementar

1.8.1 A documentação complementar deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da FUNCAP (Av. Oliveira Paiva, 941 - Cidade dos Funcionários - Fortaleza, CE, CEP: 60.822-130) até a data estabelecida no Cronograma da Seção 1.4. A documentação complementar compreende:

- a) formulário de solicitação impresso e assinado (gerado a partir do preenchimento e submissão do formulário *on-line*) pelo solicitante e pelo representante legal da instituição executora do projeto;
- b) cópia impressa da proposta enviada eletronicamente, conforme subitem 2.2.2;
- c) ata da reunião do Colegiado do Programa, assinada pela maioria absoluta de seus membros permanentes cadastrados na Plataforma Montenegro, na qual consta a anuência e comprometimento com a proposta submetida, bem como a anuência à solicitação de apoio da FUNCAP e ao orçamento proposto.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA)

Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame, enquadramento, análise e julgamento da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1 Quanto ao proponente:

2.1.1 O proponente deve atender aos itens abaixo:

- a) Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente, residente no Brasil;
- b) Ser o coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* que submete a proposta, conforme informado pela pró-reitoria de pós-graduação ou órgãos equivalente da instituição de vínculo do programa.

2.1.2 Cada programa de Pós-Graduação poderá submeter apenas uma proposta.

2.2 Quanto à proposta:

2.2.1 A proposta deve estar claramente caracterizada como uma avaliação do Programa, de todas as suas atividades e missões, contendo necessariamente uma justificativa do apoio com vistas ao incremento qualitativo e quantitativo na formação de recursos humanos e de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

2.2.2 A proposta deve conter obrigatoriamente, pelo menos, as seguintes informações, de modo a permitir sua adequada avaliação e acompanhamento:

a) Situação atual do programa nos seguintes itens:

a.1) as cooperações acadêmicas nacionais e internacionais do Programa, com destaque para as cooperações ou ações solidárias com outras instituições do Estado do Ceará, em particular, com aquelas sediadas no interior do Estado;

a.2) o corpo discente (atração, evasão, tempo de titulação, aproveitamento das bolsas de todas as agências);

a.3) as linhas de pesquisa (evolução, distribuição dos discentes, dos docentes e da produção científica).

b) Autoavaliação, com destaque para as principais dificuldades e méritos do Programa, bem como com as estratégias definidas para a superação das dificuldades;

c) Justificativa da proposta em termos do impacto do fomento a ser concedido na promoção de nota do Programa.

d) Orçamento solicitado devidamente detalhado e justificado; e

e) Valor da verba PROAP (ou PROEX) em 2014 e o detalhamento da previsão dos gastos da mesma.

2.3 Quanto à instituição de execução

A instituição de execução do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido pelo subitem 1.1.1 deste Regulamento.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para enquadramento das propostas quanto ao mérito técnico-científico e quanto à sua adequação orçamentária:

Critérios de análise e julgamento	Nota
A Apreciação geral da proposta, quanto à qualidade das informações fornecidas e à autoavaliação efetuada;	0 a 5
B Evolução das notas (conceitos) atribuídas pela CAPES ao programa, bem como a nota atual. É considerado um fator negativo ter tido rebaixamento de nota nas últimas três avaliações da CAPES ou ter permanecido com nota 03 ou 04 nas últimas três avaliações;	0 a 5
C Evasão discente e tempo médio de titulação;	0 a 5
D Desempenho dos discentes bolsistas, de todas as agências, principalmente dos Bolsistas FUNCAP, aferido pela taxa de sucesso dos mesmos na conclusão do programa;	0 a 5
E Evolução e perspectivas das linhas de pesquisa, no que diz respeito à distribuição da produção científica, corpos docente e discente;	0 a 5
F Grau de solidariedade do programa <i>vis-à-vis</i> as instituições no interior do Estado do Ceará ou outros programas sediados no Estado;	0 a 5
G Grau de inserção nacional e internacional do Programa, medido pelas cooperações acadêmicas nacionais e internacionais, as quais devem ser comprováveis;	0 a 5
H Adequação do orçamento <i>vis-à-vis</i> os impactos esperados em consequência do apoio.	0 a 5

3.1 Para estipulação das notas, poderão ser utilizadas até duas casas decimais;

3.2 Aos critérios do julgamento apresentados acima, serão atribuídas notas de 0 (zero) a 5 (cinco);

3.3 A pontuação final de cada projeto será aferida pelo somatório das notas atribuídas;

3.4 O critério de desempate terá como parâmetro a maior nota nos itens A e B, nessa ordem.

4. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Coordenador do projeto deverá encaminhar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas da FUNCAP e da CAPES:

a) a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas da CAPES e da FUNCAP, disponíveis nos endereços eletrônicos www.capes.gov.br e www.funcap.ce.gov.br, respectivamente.

b) o relatório técnico-científico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas na fase de realização do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do projeto.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ON-LINE

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *on-line* poderão ser obtidos por intermédio do endereço e telefones indicados a seguir:

5.1 Sobre o conteúdo do Edital

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço eletrônico: capex@funcap.ce.gov.br

5.2 Sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *on-line*

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas Eletrônico será feito pelo endereço eletrônico direc@funcap.ce.gov.br ou pelos telefones (85) 3275-9475 e 3275-9274, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de expediente regular da FUNCAP.

